

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.052 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**REQTE.(S)** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E  
AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG**  
**ADV.(A/S)** : **IVO LOURENCO DA SILVA OLIVEIRA**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **CONGRESSO NACIONAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

### **DESPACHO:**

O Estado de Roraima, o Estado do Amapá, a Comissão Pastoral da Terra, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) requerem a admissão no feito na qualidade de *amici curiae*.

A presente ação direta foi ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) contra o art. 8º-A da Lei nº 6.634/1979 (dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências), com a redação alterada pela Lei nº 14.004/2020; o art. 15 da Lei Complementar nº 41/1981 (cria o Estado de Rondônia e dá outras providências); o art. 2º da Lei 10.304/2001 (transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e dá outras providências), com as alterações da Lei nº 11.949/2009 e dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.004/2020; e art. 102 e parágrafos da Lei nº 13.465/2017 (dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União e dá outras providências).

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, compete ao relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos

**ADI 7052 / DF**

postulantes, por meio de despacho irrecorrível, admitir ou não pedidos de intervenção de interessados na condição de *amicus curiae*.

Atendidos os requisitos da relevância da matéria debatida e a representatividade dos postulantes, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, **defiro os pedidos de ingresso nos autos como *amici curiae***.

Reautue-se.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 2 de maio de 2022.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*